



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

1ª INSTÂNCIA

STO EM
ITAGEM

CO/2011

INDENTIZACAO

SA. VARA SANTA RITA

DIST.º 13/10/2008

AUTOR -- KATIA CONCEICAO DE MOURA

REU -- UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

AUTUACAO EM 13/10/08

ANALISTA

403

033200020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA
COMARCA DE SANTA RITA DO ESTADO DA PARAÍBA



REF. PROC. N 033200804056-2

KATIA CONCEIÇÃO DE MOURA, já qualificada nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), processo n 033200804056-2, que tramita por esse MM. Juízo, por seus procuradores e advogados infra-assinados, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência requerer a substituição da Seguradora constante no processo (AIG SEGURO /SA) pela SEGURADORA LÍDER, estabelecida na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-205, tendo em vista a mudança na lei da cobrança da indenização de seguro obrigatório (DPVAT).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento

Santa Rita, 03 de Fevereiro de 2009

Sumaiá Timani Calazans
DRA SUMAIA TIMANI CALAZANS
ADVOGADA - OAB/PB 6006

Darcilio Galvão de Andrade
DARCILIO GALVÃO DE ANDRADE
ADVOGADO - OAB/PB 2389